



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**DECRETO N.º 7.692, DE 11 DE MARÇO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso dos espaços esportivos públicos geridos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;

**CONSIDERANDO** o princípio da função social dos bens públicos e a necessidade de assegurar o acesso democrático da população às práticas esportivas, de lazer e atividades físicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o uso dos espaços esportivos públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação do Município de Miguel Pereira.

**Art. 2º** Os espaços esportivos destinam-se, prioritariamente, à realização de atividades, projetos e eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, visando ao desenvolvimento do esporte, do lazer e da qualidade de vida da população.

**Art. 3º** O uso dos espaços esportivos por pessoas físicas, profissionais autônomos e pessoas jurídicas, para a realização de aulas particulares, atividades remuneradas ou eventos privados, fica condicionado à autorização prévia da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

**Art. 4º** Como contrapartida social, cada hora-aula ministrada com fins comerciais nos espaços públicos deverá ser revertida em 1 (uma) hora de aula gratuita e aberta à população, a ser previamente acordada e organizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**§1º** As aulas gratuitas deverão ser devidamente planejadas, divulgadas e executadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, visando atender prioritariamente crianças, adolescentes, idosos ou demais públicos de interesse social.

**§2º** O não cumprimento da contrapartida social implicará a suspensão do uso do espaço esportivo e demais penalidades administrativas cabíveis.

**Art. 5º** Fica vedada a realização de qualquer atividade remunerada sem a devida formalização de uso junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação será responsável por:

- I – Elaborar o regulamento interno de uso dos espaços;
- II – Emitir autorizações;
- III – Controlar o cumprimento das contrapartidas;
- IV – Fiscalizar o uso adequado dos espaços.

**Art. 7º** O não cumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente:

- I – Suspensão temporária do direito de uso;
- II – Cancelamento da autorização;

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

**Em, 11 de março de 2026.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO**

**Prefeito Municipal**